

CLASSIFICADOR Nº _____

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2022

SANTA CASA

VASCULAR

R\$200.000,00

01/07/2022 a 30/06/2023

DATA _____

NOME _____

ENDEREÇO _____



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2022 – Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PROJETO REESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE VASCULAR – ANO 2022/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA** com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 633, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.332.658/0001-31 e no CNES nº 2079976, representada neste ato, por seu provedor, Sr. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047-SSP-SP e do CPF nº 144.809.678-26, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para complementar os pagamentos dos plantões de disponibilidade dos profissionais médicos, serviços estes, obrigatórios para o funcionamento do hospital, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (**Anexo I**).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

1/9

f H.:



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

I - DO MUNICIPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico/átrio e arquivo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;**
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico/átrio, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICIPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICIPIO e contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2/9

f M.:



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais/átrio e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

3/9



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestora a Secretária Municipal de Saúde sra. Maria Marlene Gazonato.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário interino da pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal interino da pasta ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal da pasta em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

4/9



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassado em parcela única para pagamento e cobertura de todos os custos relativos à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, identificados pelo gestor municipal, especialidade vascular e engloba a estrutura de exames, ambulatorial e internação hospitalar nos termos da Portaria n.º 1.452 de 14/06/2022 expedida pelo Ministério da Saúde.

O valor é composto por recurso federal conforme abaixo:

A - R\$ 200.000,00 de recurso federal conforme dotação 02.04 - 10.302.0010.2019 - 3.3.50.39 - despesa orçamentária 319;

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Procuradoria do Município, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias e/ou átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico e átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas semestral: até o último dia útil do mês subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- § 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- § 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura compreendendo o período de 01/07/2022 (sexta-feira) a 30/06/2023 (sexta-feira).

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de Saúde, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

7/9

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou átrio público do Município.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou átrio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, semestralmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Laranjal Paulista SP, 01 de julho de 2022.


ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

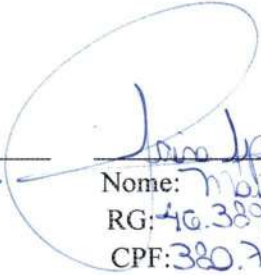
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista


FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Provedor da OSC

Testemunhas:


Nome: Adriane Spornbeck
RG: 40182718-5
CPF: 437.571.078-02


Nome: Manoel Cip. Moron
RG: 40.389.422-4
CPF: 380.720.473-19



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

PLANO DE TRABALHO 001/2022

Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista				C.N.P.J. 51.332.658/0001-31	
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Bairro: Centro CEP: 18.500-000 Cidade: Laranjal Paulista				e-mail: adm@santacasalaranjal.com.br	
Cidade: Laranjal Paulista	UF SP	CEP 18500-000	(DDD) Telefone: (15) 3383-9191		E.A São Paulo
Conta corrente: 13.001744-9		Banco: 033- Banco Santander	Agência: 0351		Praça de pagamento Laranjal Paulista
Nome do responsável pela instituição: Fábio José de Oliveira				C.P.F. 144.809.678-26	
R.G./Órgão expedidor: 21.650.047-SSP/SP		Cargo: Provedor	Função: Provedor		Matrícula
Endereço: Rua José de Souza Campos, 250 – Residencial Bela Vista				CEP 18500-000	(DDD) Tel. 15-99649-1751

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Reestruturação da Política Municipal de Cirurgias de média e alta complexidade na especialidade vascular	Período da execução	
	Início	Término
	01/07/2022	30/06/2023
Identificação do objeto: Realização de procedimentos cirurgicos eletivos de média complexidade, identificados pelo Gestor Municipal, na especialidade vascular. A prestação de serviços engloba a estrutura de exames, ambulatorial e de internação hospitalar		
Justificativa da Proposição: Atender a demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, ampliando o número de atendidos, consequentemente reduzindo a fila de espera para esta comorbidade, possibilitando a organização local do sistema e da oferta desse serviço.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, identificados pelo Gestor Municipal, na especialidade vascular. Engloba exames, atendimento ambulatorial e de internação hospitalar.	Serviços	40	01/07/2022	30/06/2023

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Pagamento de despesas com honorários médicos, folha de pagamento, exames complementares, material hospitalar, medicamentos, alimentos, material para higiene e limpeza, material de informática e processamento de dados, custos com sistema operacional informatizado, energia elétrica, água, esgoto, produtos para manutenção.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PROONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal, Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 01 de julho de 2022.



Fábio José de Oliveira
Provedor

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, 01 de julho de 2022



Dr. Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 01 de julho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Sr. Prefeito
Alcides de Moura Campos Júnior

ASSUNTO: Análise dos procedimentos para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, através de Portaria nº 1452/2022, do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal da Saúde, referente à Parceria com a IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA. Não Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei nº 13019/2014. E elaboração do Termo de Colaboração. Possibilidade de formalização.

Valor: R\$200.000,00

Utilização: procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, identificados pelo gestor municipal, especialidade vascular e engloba a estrutura de exames, ambulatorial e internação hospitalar nos termos da Portaria nº 1452/2022, do Ministério da Saúde.

PARECER JURÍDICO nº 531/2022

Trata-se de análise jurídica de procedimentos adotados nos termos do processo administrativo em referência, e da Lei nº 13.019/2014, que determina a possibilidade de realização de parcerias com as organizações sociais.

O presente parecer se refere à parceria com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ/MF nº 51.332.658/0001-31, que tem como objetivo a conjunção de esforços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, identificados pelo gestor municipal, especialidade vascular e engloba a estrutura de exames, ambulatorial e internação hospitalar nos termos da Portaria nº 1452/2022, do Ministério da Saúde.

Aportou nestes autos do procedimento que visa o repasse à Santa Casa por meio de Termo de Colaboração, em respeito ao art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina a necessidade de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Cabe destacar que para a realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF/88, e o art. 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/2014.

No caso em questão, não foi realizado o chamamento público, porque o recurso veio através de repasse federal, destinado exclusivamente para à finalidade da Entidade. Assim, a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Verificamos que o Plano de Trabalho apresentado se encontra em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto,



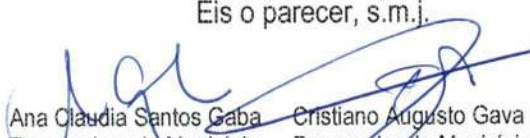
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

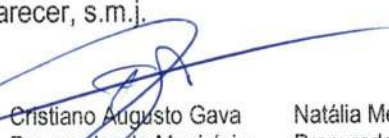
resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, enfim, todos os requisitos essenciais que nos desenham o objeto da entidade.

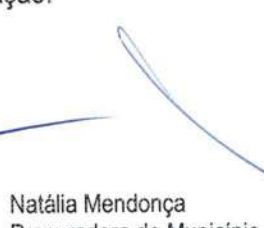
Junto ao plano, foram acostados todos os documentos exigidos junto aos art. 33, 34 e declaração do art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

Ante o exposto, notadamente o procedimento previsto foi devidamente respeitado, em todas as suas fases, de forma que esta procuradoria não vislumbra óbice à homologação da parceria e sua formalização através de Termo de Colaboração.

Eis o parecer, s.m.j.


Ana Claudia Santos Gaba
Procuradora do Município
OAB/SP 327.219


Cristiano Augusto Gava
Procurador do Município
OAB/SP nº 356.647


Natália Mendonça
Procuradora do Município
OAB/SP 299.045


Vanderlei Ruiz
Procurador do Município
OAB/SP 126.610

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA

46.634.606/0001-80

NOTA DE EMPENHO

7633

NOTA DE EMPENHO Nº 7633

FICHA: 319

DATA: 01/08/2022

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)

DOCUMENTO:

VENCIMENTO: 10/08/2022

NOME: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJA

51.332.658/0001-31

CÓDIGO: 10042

ENDEREÇO: R. Gov. Pedro de Toledo, 633

LARANJAL PAULISTA

DADOS BANCÁRIOS 033 0351 13.001891-4

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrapartida 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS 00 Recursos Ordinários 800 TRANSF. UNIÃO DECORRENTES E 003 INCREMENTO MAC	TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2022 - VASCULAR	Bruto 200.000,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário

LÍQUIDO

200.000,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 04 00 3.3.50.39.01 10.302.0010.2019.0000	EXECUTIVO SECRET. MUNIC. SAÚDE TERMO DE COLABORAÇÃO Manutenção de Alta e Média Complexibilidade

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
600.000,00	400.000,00	200.000,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$

duzentos mil reais

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

ELABORADO EM

DATA

CONTADOR ALVES CAVALCANTE/SP

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

ALCIDES BEZERRA JUNIOR
150.548.138-45

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

DOMINGOS JOSÉ CASTANHO
TESOUREIRO
386.816.928-87

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:



SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Saúde - ano 2022

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ 51.332.658/0001-31, vem por meio desta, solicitar o repasse do valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) firmado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e esta instituição, a ser creditada em conta bancária já do conhecimento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

PARCELA UNICA

VALOR DA PARCELA: R\$ 200.000,00

RECURSO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO 01/2022

Termos em que, pede e aguarda deferimento e registro.

Laranjal Paulista, 14 de julho de 2022


Fábio José de Oliveira
Provedor

A
Secretaria de Saúde de Laranjal Paulista.

PORTARIA Nº 1.452, DE 14 DE JUNHO DE 2022 - Ministério da Saúde
#26469863 no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro
publicado em 15/04/2012



Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento, incluindo, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	COD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	898.026,00	81000311898.026,00	1030250182E9000012404834	2404834	898.026,00
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR	**CPF/CNPJ OCULTO**200	191.175,00	81000311191.175,00	1030250182E9000017902034	191175,00	191.175,00
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTE PI	**CPF/CNPJ OCULTO**200	768.423,00	81000311768.423,00	1030250182E9000014008472	768.423,00	768.423,00
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	5.000.000,00	810003115.000.000,00	1030250182E9000012777541	5.000.000,00	5.000.000,00
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS PI	**CPF/CNPJ OCULTO**200	5.000.000,00	810003115.000.000,00	1030250182E9000012694670	5.000.000,00	5.000.000,00
PI	PIRIPIRI	MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	100.000,00	81000311100.000,00	1030250182E9000013914712	100.000,00	100.000,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	**CPF/CNPJ OCULTO**200	315.616,00	81000311315.616,00	1030250182E9000017927589	315.616,00	315.616,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	637.115,00	81000311637.115,00	1030250182E9000012593556	637.115,00	637.115,00
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	567.698,00	81000311567.698,00	1030250182E9000015396476	567.698,00	567.698,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ	**CPF/CNPJ OCULTO**200	40.000.000,00	8100031140.000.000,00	1030250182E9000016300049	40.000.000,00	40.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	**CPF/CNPJ OCULTO**200	181.898,00	81000311181.898,00	1030250182E9000019638202	181.898,00	181.898,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	**CPF/CNPJ OCULTO**200	1.000.000,00	810003111.000.000,00	1030250182E9000019638202	1.000.000,00	1.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	**CPF/CNPJ OCULTO**200	231.171,00	81000311231.171,00	1030250182E9000013135489	231.171,00	231.171,00

	SAÚDE DE ITUPEVA	OCULTO**200			
SP JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	200.000,00	81000311200.000,00	1030250182E9000017579942 200.000,00
SP JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICABAL	**CPF/CNPJ OCULTO**200	300.000,00	81000311300.000,00	1030250182E9000016338747 300.000,00
SP JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTICABAL	**CPF/CNPJ OCULTO**200	100.000,00	81000311100.000,00	1030250182E9000012025477 100.000,00
SP JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIUNA	**CPF/CNPJ OCULTO**200	700.000,00	81000311700.000,00	1030250182E9000016342124 700.000,00
SP JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDIRA	**CPF/CNPJ OCULTO**200	200.000,00	81000311200.000,00	1030250182E9000016401889 200.000,00
SP JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAU	**CPF/CNPJ OCULTO**200	1.000.003,00	810003111.000.003,00	1030250182E9000012791722 1.000.003,00
SP JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAU	**CPF/CNPJ OCULTO**200	300.000,00	81000311300.000,00	1030250182E9000012791722 300.000,00
SP JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAU	**CPF/CNPJ OCULTO**200	200.000,00	81000311200.000,00	1030250182E900001279270 200.000,00
SP JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAU	**CPF/CNPJ OCULTO**200	100.000,00	81000311100.000,00	1030250182E9000012791722 100.000,00
SP JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE JOAO RAMALHO	**CPF/CNPJ OCULTO**200	35.847,00	8100031135.847,00	1030250182E9000016925898 35.847,00
SP JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSE BONIFACIO	**CPF/CNPJ OCULTO**200	99.685,00	8100031199.685,00	1030250182E9000012080095 99.685,00
SP JOSE BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSE BONIFACIO	**CPF/CNPJ OCULTO**200	100.315,00	81000311100.315,00	1030250182E9000012039982 100.315,00
SP JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	300.000,00	81000311300.000,00	1030250182E9000013042340 300.000,00
SP JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	800.000,00	81000311800.000,00	1030250182E9000013042340 800.000,00
SP JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	100.000,00	81000311100.000,00	1030250182E9000012751003 100.000,00
SP LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL PAULISTA	**CPF/CNPJ OCULTO**200	200.000,00	81000311200.000,00	1030250182E9000012079976 200.000,00
SP LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEME/SP	**CPF/CNPJ OCULTO**200	300.000,00	81000311300.000,00	1030250182E9000015367883 300.000,00
SP LENÇÓIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	100.000,00	81000311100.000,00	1030250182E9000013591344 100.000,00
SP LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	3.030.000,00	810003113.030.000,00	1030250182E9000012081458 3.030.000,00
SP LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CPF/CNPJ OCULTO**200	200.000,00	81000311200.000,00	1030250182E9000013590915 200.000,00
SP LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LINS	**CPF/CNPJ OCULTO**200	300.000,00	81000311300.000,00	1030250182E9000012758245 300.000,00

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

1. Será dada ampla publicidade aos atos, documentos e informações referentes à Parceria, divulgando em sítio eletrônico oficial ou em locais visíveis de sua sede social onde exercem suas ações, desde a celebração da Parceria até cento e oitenta (180) dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos dos art. 78 e 80 da Lei nº 13.019/2014
2. Manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de dez (10) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022



Fábio José de Oliveira
Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

22
jm

A/C: Sr. **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR**,
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista SP.

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SAÚDE – ANO 2022

03/2022

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **REQUERER** a celebração de **PARCERIA** com a área da saúde pelas seguintes razões:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista é uma instituição filantrópica, com o objetivo de prestar serviços médicos hospitalares à população deste município, e almeja com esta parceria diminuir o número de encaminhamentos para a nossa referência na especialidade de ortopedia. Todos os casos de monos complexidade serão atendidos na Santa Casa local e só serão encaminhados os casos graves e cirúrgicos

Termos em que, pede e aguarda deferimento e registro.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.332.658/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1966
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO		NÚMERO 633
		COMPLEMENTO *****
CEP 18.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJAL PAULISTA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (15) 3283-1101
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022 às 14:10:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Pref. Mun. de Laranjal Paulista

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - CENTRO - Laranjal Paulista

CNPJ: 46.634.606/0001-80

TELEFONE: null



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

CERTIFICAMOS, através de sistema, por meio on-line, que de acordo com os lançamentos e arquivos desta seção NÃO CONSTA débitos referente ao cadastro de contribuinte municipal até a presente data, em nome de pessoa física/jurídica abaixo qualificada.

A Presente certidão é expedida sem prejuízo de posteriores verificações.



O REFERIDO É VERDADE

Código de Cadastro

000012699

Contribuinte

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA

Logradouro

RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO

Bairro

CENTRO

Cidade

LARANJAL PAULISTA

CPF/CNPJ

51.332.658/0001-31

Número

Complemento

633

CX POSTAL 77

CEP

18500000

UF

SP

Emitida às 14:19:57 do dia 20/07/2022

Válida até 19/08/2022

Código de Controle da Certidão/Número 281CD641A126C0F4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.332.658/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

22070372767-01

Data e hora da emissão

21/07/2022 08:43:28

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0661/2012

Impresso em: 21/07/2022, às 8h43min

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL
PAULISTA**

CNPJ : **51.332.658/0001-31**

Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Complemento:

Bairro: Centro CEP: 18500000

Município: LARANJAL PAULISTA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual****Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 51.332.658/0001-31****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 21/07/2022 às 08:44:32**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 7711B71F.359605B8.4C7ACE26.254A2C63**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 51.332.658/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:58:04 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **A977.4FBB.13B8.D1A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28
fm

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.332.658/0001-31

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PTA

Endereço: RUA GOVERNADOR PEDRO TOLEDO 633 / CENTRO / LARANJAL PAULISTA
/ SP / 18500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070801232927793916

Informação obtida em 21/07/2022 08:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DE AGOSTO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE), CONVOCADA NA FORMA DOS ESTATUTOS VIGENTES. Aos dois dias do mês de agosto de 2015, na sede da entidade à rua Governador Pedro de Toledo, 633, nesta cidade de Laranjal Paulista, reuniram-se os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma de seus estatutos, para deliberar sobre a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação que foi devidamente publicado no dia 17 (dezessete) de julho de 2015 pela imprensa local. Pelo referido Edital todos os sócios da entidade quites com seus direitos sociais, foram convocados para discutir e votar o projeto de reforma de dispositivos do ESTATUTO SOCIAL, elaborado por comissão designada pelo Conselho Deliberativo. Aberto os trabalhos e constatado pelo Senhor Provedor a presença de número legal de associados, em segunda convocação, foi declarada aberta a Assembleia. Em seguida, pelo Senhor Provedor foi novamente enfatizada a razão desta Assembleia, que se destina a discussão e deliberação sobre a reforma do Estatuto Social, e, distribuídas cópias foi lida a proposta contendo alterações, acréscimos e supressões. Após esclarecimentos e debates, colocada em votação, em bloco, foi a proposta de nova redação aos dispositivos estatutários, aprovada por unanimidade, na forma da proposta. De modo que, com as mudanças aprovadas nesta Assembleia, especialmente convocada para esse fim, o ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA passa a vigorar com seguinte redação:

ESTATUTO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. – 1º – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, pessoa jurídica de direito privado, declarada de Utilidade Pública Federal (Lei 68.995/72), Estadual (Lei 7.215/62) e Municipal (Lei 310/60), inscrita no CNPJ sob n. 51.332.658/0001-31, com sede própria na rua Governador Pedro de Toledo, n. 633, nesta cidade, Município e Comarca de Laranjal Paulista, do Estado de São Paulo, instituída e instalada em 12 de abril de 1953, com o seu hospital inaugurado e em funcionamento desde 24 de junho de 1959, é uma associação filantrópica composta de pessoas de ambos os sexos, de qualquer idade, cor, classe social, nacionalidade, credo político ou religioso, que são designados como "irmãos" ou simplesmente "sócios".

São seus fins:-

- manter às expensas próprias, atendimento médico e hospitalar a enfermos desprovidos de toda sorte de recursos;
- manter às expensas próprias, com o auxílio da caridade pública e dos poderes constituídos da União, do Estado e do Município, e ainda com a prestação de serviços médicos e hospitalares ao Município ou a empresas privadas que atuam na área da saúde, um hospital –



[Handwritten signatures and marks]



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

- (Santa Casa de Misericórdia) -, onde tenham abrigo e tratamento médico os enfermos inscritos em convênios firmados e em vigor;
- c) - manter também cômodos e enfermarias especiais, onde possam ser acolhidos e tratados os doentes providos de recursos financeiros, pagando eles as diárias e demais despesas de internação que ocasionarem, de conformidade com o seu Regulamento Interno;
 - d) - criar e manter, quando as suas rendas o permitirem, outras instituições de beneficência, sempre que isso não resulte detrimento de sua finalidade principal;
 - e) - firmar convênios de prestação de serviços médico-hospitalares e de pronto socorro, dentro dos princípios jurídicos e financeiros determinados pelo Serviço Único de Saúde - (SUS) - com Prefeituras e outros entes públicos que se interessem por seus serviços;
 - f) - aplicar, por não ser uma associação de fins lucrativos, integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais de suas atividades na prestação de seus serviços em favor da saúde pública em sua área, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
 - g) - para qualquer possibilidade de firmar convênios com outros Municípios, tanto referindo-se ao "Pronto Socorro", hospitalização, ou assemelhados, deverá o caso ser submetido à discussão e aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

DOS PODERES ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, terá como Órgãos diretivos:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - O Conselho Deliberativo;
- c) - O Conselho Fiscal;
- d) - A Diretoria Administrativa;
- e) - As Comissões Auxiliares.

§ Único - Os mandatos de seus dirigentes serão fixados em dois (2) anos, obedecendo sempre o ano civil de cada exercício - janeiro a dezembro.

Art. 3º - A Assembleia Geral, poder superior da Irmandade, será constituída pelos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com 15 dias de antecedência, por meio de publicação de edital na imprensa local e, na impossibilidade, por meio de convocação por correspondência pessoal a todos os sócios com direito a voto.

I- A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo também ser convocada por iniciativa de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, por pelo menos 1/5 dos sócios da Irmandade no gozo de seus direitos estatutários.

II- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de dezembro dos anos



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

Ímpares, para a eleição do Conselho Deliberativo, e na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para discussão e deliberação do relatório do exercício findo, acompanhado do balanço econômico financeiro e do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º) - Na convocação deverá constar a **Ordem do Dia** respectiva, com discriminação da pauta, sendo vedada a deliberação de assunto que dela não conste, exceto quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata;

§ 3º) - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à **Ordem do Dia**, exige-se "quorum" qualificado de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios presentes;

§ 4º) - A **Assembleia** será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe sejam solicitadas pelos sócios com direito a voto;

I- Ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a condução dos trabalhos o Provedor da Diretoria Administrativa.

II- Ausente também o Provedor da Diretoria Administrativa, assumirá a condução dos trabalhos da Assembleia Geral qualquer um dos presentes, no gozo de seus direitos estatutários, eleito por aclamação ou por maioria simples dos presentes.

§ 5º) - A mesa diretora será completada por um secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia, que elaborará a respectiva ata;

§ 6º) - As votações serão efetuadas em escrutínio secreto, apuradas por dois (2) ou mais escrutinadores nomeados pela própria Assembleia, quando o assunto exigir, sendo que, se o assunto em pauta for de rotina, assim considerado pelos presentes na oportunidade, a votação poderá ser aberta e por aclamação;

§ 7º) - (REVOGADO)

Art. 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) - Eleger o Conselho Deliberativo da Irmandade, nos anos ímpares, observadas as disposições do presente Estatuto;

b) - Reunir-se na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para conhecimento, discussão e aprovação do relatório do exercício findo e do balanço, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que lhe for encaminhado.

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) - Tomar conhecimento dos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos órgãos competentes;



[Handwritten signatures]



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

- b) – Cassar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, por faltas graves devidamente apuradas em sindicância regular;
- c) – Eleger membros do Conselho Deliberativo da Irmandade, quando se verificar(em) vaga(s);
- d) – Conceder título honorífico à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à Irmandade, quer no sentido moral ou material, mediante proposta fundamentada;

§ 1º) – A Assembleia Geral será convocada no mínimo com quinze dias de antecedência, mediante edital publicado pela imprensa e afixado em lugar visível na própria sede da Irmandade. Em ocorrendo impedimento da imprensa, além da afixação do edital na forma acima estabelecida, os sócios serão convocados por correspondência escrita;

§ 2º) – Na convocação deverá constar a ordem do dia, com discriminação da pauta, não podendo ser discutido assunto que dela não conste, exceto quando pela própria Assembleia for considerado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à ordem do dia, exige-se "quorum" qualificado de pelo menos dois terços (2/3) dos votantes presentes;

§ 3º) – A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe sejam solicitadas pelos sócios com direito a voto;

I- Ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a condução dos trabalhos o Provedor da Diretoria Administrativa.

II- Ausente também o Provedor da Diretoria Administrativa, assumirá a condução dos trabalhos da Assembleia Geral qualquer um dos presentes, no gozo de seus direitos estatutários, eleito por aclamação ou por maioria simples dos presentes.

§ 4º) – A mesa diretora será completada por um secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia, que elaborará a respectiva ata;

§ 5º) – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I- Em escrutínio secreto nas eleições para os membros do Conselho Deliberativo, com apuração por dois escrutinadores escolhidos por aclamação pela Assembleia Geral.

II- Em votação aberta ou por aclamação, nos demais assuntos.

§ 6º) – (REVOGADO).

Art. 6º – Se não houver número legal para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, diante da necessidade obrigatória da presença de dois terços (2/3) dos sócios da Irmandade, na hora designada, esta será transferida automaticamente para uma (1) hora após, em segunda convocação, quando será realizada com a presença de um (1/3) dos sócios; ainda constatando-se então a inexistência desse quórum, a Assembleia será realizada com qualquer número de sócios



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

presentes, sendo sempre a decisão tomada pela metade mais um dos presentes com direito a voto.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º – O Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral, na forma da letra “a” do Artigo 4º deste Estatuto, será formado de vinte (20) membros efetivos, e dez (10) suplentes, exigindo-se que pelos menos dois terços (2/3) sejam de brasileiros natos, ou naturalizados, podendo o terço restante ser composto de estrangeiros que preencham as condições legais exigidas pelas leis em vigor no País;

§ Único – Além da restrição quanto à nacionalidade mencionada neste artigo, não poderão ser eleitos:-

- os menores de dezoito (18) anos;
- os que não estiverem quites com o serviço militar do País;
- as pessoas alheias ao quadro social e os sócios que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais.

Art. 8º – No caso de se verificar vaga no Conselho Deliberativo, que não reduza da metade ou menos da metade o número originário de seus membros, este continuará funcionando, devendo serem convocados para o preenchimento das vagas os respectivos suplentes. Em caso contrário, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, na forma da letra “c” do Artigo 5º, para preencher o(s) cargo(s) vago(s), completando o número legal.

Art. 9º – O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e Secretário, que, sem perda de direito de voto, dirigirão os trabalhos, sendo substituídos nas faltas ou impedimentos, pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo, em cada sessão;

Art. 10 – O prazo do mandato do Conselho Deliberativo é fixado em dois anos, acompanhando o estabelecido pelo § Único do artigo 2º deste Estatuto.

§ Único. – Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita por seus pares, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 11 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger e empossar, nos anos pares, os membros da Diretoria Administrativa, a qual será composta de:

- Um (1) Provedor
- Um (1) Vice Provedor
- Um (1) Primeiro Secretário
- Um (1) Segundo Secretário
- Um (1) Primeiro Tesoureiro
- Um (1) Segundo Tesoureiro
- Um (1) Procurador
- Dois (2) Mordomos, mínimo e no máximo seis (6).



[Handwritten signatures]



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

- b) eleger o Conselho Fiscal composto de cinco (5) membros, os quais serão de preferência conhecedores de ciência contábil e de mercado financeiro;
- c) apresentar parecer ao projeto de **Estatuto da Irmandade** e suas eventuais alterações ou reformas, antes da sua submissão à discussão e deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária**;
- d) apreciar e aprovar os relatórios e balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela **Diretoria Administrativa**, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) apreciar e aprovar o Balanço Anual da **Irmandade**, a ser submetido à **Assembleia Geral Ordinária**, na forma prevista na letra "b" do artigo 4 deste **Estatuto**;
- f) aprovar os regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação;
- g) deliberar sobre os casos omissos, interpretando os preceitos do **Estatuto**, no exercício de função legislativas suplementar;
- h) julgar em última instância, dentro da **Irmandade**, os recursos que lhe forem encaminhados pela **Diretoria Administrativa** ou pelos demais órgãos que a compõem;
- i) reunir-se pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento do expediente ordinário e, mais vezes quando necessário e/ou convocado pelo Provedor ou pela **Diretoria Administrativa**;
- j) cassar o mandato do Provedor ou de qualquer dos membros da **Diretoria Administrativa**, ou do Conselho Fiscal, e ou de seus próprios membros, por motivos de faltas graves devidamente apuradas em sindicância regular, em que se tenha assegurado aos envolvidos ampla defesa;
- k) nomear um ou mais de seus membros para dirigir a **Diretoria Administrativa**, em caso de demissão coletiva, até que seja processada a substituição regular.
- l) autorizar a **Diretoria Administrativa** a fazer gastos extraordinários, não previstos nos orçamentos, bem como alienar ou adquirir bens imóveis, sempre ouvindo o Conselho Fiscal;
- m) eliminar os sócios que infringirem as normas deste **Estatuto**;
- n) o Presidente do Conselho Deliberativo tem o poder de conceder ou não prazo para licenciamento de qualquer dos elementos da **Diretoria Administrativa**, não podendo este afastamento ultrapassar a noventa (90) dias. Em caso de doença, quando o prazo de ausência necessário for maior do que o prazo máximo fixado, caberá ao Conselho Deliberativo reunido, analisar e deliberar sobre a questão soberanamente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, composto de cinco (5) membros, na forma do caput do artigo 7º, terá por atitude ou atribuição:-

- a) eleger seu Presidente e funcionar somente com a maioria de seus membros;
- b) examinar a escrituração contábil financeira da **Irmandade**, verificando a exatidão de seus lançamentos contabilizados;
- c) dar parecer, se solicitado pelo Tesoureiro, sobre aplicação de numerários da Irmandade no mercado financeiro;
- d) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- e) dar parecer sobre a exatidão do balanço anual e de balancetes mensais quando apresentados pela **Diretoria Administrativa**;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31

f) exercer o direito de processar ou autorizar serviço de Auditoria em qualquer dos setores administrativos da Irmandade;

g) reunir-se ao menos uma vez por mês, ou quando for convocado por seu Presidente ou pela Diretoria Administrativa, para desempenhar as suas funções e, ainda extraordinariamente todas as vezes que for convocada por quem de direito.

§ Único. – Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita por seus pares, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

DO PROVIDOR DA IRMANDADE

Art. 13 – Ao Provedor da Irmandade eleito pelo Conselho Deliberativo, compete:-

a) Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando os respectivos Presidentes não o façam;

b) administrar a Irmandade, representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;

c) assinar a correspondência dirigida aos poderes públicos e as demais que forem necessárias;

d) rubricar todos os livros e documentos oficiais;

e) assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam questões e responsabilidades financeiras;

f) elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, o orçamento anual de receita e despesa, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

g) autorizar a divulgação de atos administrativos;

h) solucionar os casos omissos, em caráter urgente, providenciando a sua inclusão nas normas e regulamentos internos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

i) autorizar as despesas previstas nos orçamentos;

j) elaborar o relatório anual, para juntamente com o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

k) fiscalizar a fiel observância da legislação e regulamentos internos;

l) determinar providências de caráter urgente e autorizar toda e qualquer despesa extraordinária inadiável, fazendo posterior comunicação da ocorrência ao Conselho Deliberativo;

m) superintender todos os departamentos e serviços da Irmandade, dar as providências que julgar necessárias com relação a abuso e irregularidade que notar em qualquer ramo de serviço em suas dependências, ouvindo os membros da Diretoria Administrativa e, submetendo o caso ao Conselho Deliberativo quando julgar necessário;

n) executar obras de construções, reformas e ampliações no prédio do hospital e demais propriedades da Irmandade, mediante prévia apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

o) elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo regulamentos e normas que regerão as atividades globais da Irmandade;

p) firmar, isoladamente, contratos de prestação de serviços hospitalares com empresas congêneres ou municípios;

q) manter arquivo da documentação dos médicos integrantes do Corpo Clínico;



42
fm



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

r) coordenar o fluxo de documentação entre a Diretoria Administrativa e o Corpo Clínico, quando da solicitação de incorporação de novos membros ao Corpo Clínico.

(SUPRESSÃO ALÍNEA "Q" – REDAÇÃO ANTERIOR)

§ Único. – Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria Administrativa, que deixar de comparecer, sem justificativa válida e aceita pelos seus pares da Diretoria Administrativa, a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas.

DO VICE PROVEDOR DA IRMANDADE

Art. 14 – Ao Vice Provedor caberá substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos e, auxiliá-lo no desempenho do cargo;

§ 1º) – o Vice Provedor substituirá o Provedor quando este estiver impedido, por prazo até oito (8) dias, sem qualquer formalidade;

§ 2º) – quando o Provedor estiver licenciado com prazo superior a oito (8) dias, e até o limite máximo de noventa (90) dias, desde que autorizado oficialmente pelo Conselho Deliberativo, que será informado da ocorrência.

DOS SECRETÁRIOS DA IRMANDADE

Art. 15 – Ao Primeiro Secretário compete:-

a)- dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado a Diretoria Administrativa, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral sob a orientação do Provedor;

b)- assinar juntamente com o Provedor os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Irmandade;

c)- secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa, elaborando as respectivas atas;

d)- divulgar os atos administrativos autorizados pelo Provedor;

e)- supervisionar o trabalho do arquivista, sugerindo todas as medidas julgadas úteis à organização e boa marcha dos trabalhos internos;

§ Único – Ao Segundo Secretário compete:-

a)- substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;

b)- auxiliá-lo em seus trabalhos sempre que solicitado.

DOS TESOUREIROS DA IRMANDADE

Art. 16 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:-

a)- supervisionar todos os serviços de Tesouraria e das escriturações contábeis;

b)- supervisionar a arrecadação das mensalidades dos associados, da movimentação do Caixa principal e de outros setores que possam movimentar numerários;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

- c)- determinar o valor do "Caixa Pequeno" a ser mantido pelo Caixa Geral para cobertura das despesas miúdas;
- d)- assinar, com o provedor, cheques, ordem de pagamento ou qualquer outro tipo de documentos que gerem movimentação das contas financeiras da Irmandade;
- e)- supervisionar a elaboração de balancetes mensais, se for o caso, e do balanço patrimonial anual da Irmandade, a fim de que sejam cumpridas as exigências contidas neste Estatuto;
- f)- comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado a fim de prestar os esclarecimentos que este Conselho julgar necessários;
- g)- apresentar ao Provedor sempre que julgar necessário, sugestões para melhorar os sistemas de planejamento e de execução do Caixa e do sistema contábil.

Art. 17 – É da competência do Segundo Tesoureiro:

- a)- substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b)- auxiliá-lo em seus trabalhos, sempre que for pelo mesmo convocado.

DOS PROCURADOR DA IRMANDADE

Art. 18 – É de competência do Procurador:-

- a)- representar qualquer dos Órgãos de Administração da Irmandade, isoladamente ou em conjunto com o Provedor, junto à organização ou ao poder público para tratar de assunto que exija representação formal desta Irmandade;

§ Único - o Procurador será substituído em seus impedimentos temporários por um membro da Diretoria Administrativa, designado formalmente pelo Provedor.

DOS MORDOMOS DA IRMANDADE

Art. 19 – É da competência dos Mordomos:-

- a) supervisionar como delegado da Irmandade, sob a coordenação do Provedor todos os departamentos de serviços do Hospital em tudo o que disser respeito à ordem interna e economia;
- b) comunicar imediatamente ao Provedor qualquer fato digno de nota que ocorra durante sua supervisão.

DOS SÓCIOS DA IRMANDADE

Art. 20 – A composição do quadro associativo, sua disciplina, os direitos e os deveres dos sócios, reger-se-ão da seguinte forma:

§ 1º) - da composição do quadro de associados:

- a) – contribuintes;
- b) – remidos;

43
8m



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

- c) – beneméritos;
- d) – honorários;

I - sócio contribuinte é o que se agregar ao quadro associativo da Irmandade mediante apresentação de um sócio e por proposição da Diretoria Administrativa, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo ou, ainda quando agregado de Convênio de Saúde firmado entre a Irmandade e a uma outra instituição que ofereça serviços de saúde;

II - sócio remido é aquele que, pelo prazo de vinte (20) anos consecutivos tenha pago pontualmente suas contribuições ou, que de uma só vez, pagar à Irmandade a importância de dez (10) salários mínimos vigentes no país;

III - sócio benemérito é aquele que prestar serviços relevantes à Irmandade ou, que contribua para ela, individualmente de uma só vez, com a importância de vinte (20) salários mínimos vigentes no país;

IV - sócio honorário será reconhecido pela realização de serviços relevantes à Irmandade ou ainda, ser pessoa que pelas suas virtudes filantrópicas, morais e intelectuais honrem a Irmandade em tê-lo inscrito em seu quadro associativo;

§ 2º) O reconhecimento dos sócios beneméritos e honorários se dará por deliberação do Conselho Deliberativo e aos assim reconhecidos serão conferidos Diplomas subscritos pelos Presidentes do Conselho e da Diretoria Administrativa.

Art. 21 – São direitos dos associados:

- a)- votar e ser votado ou nomeado para cargo eletivo, sendo maior de dezoito (18) anos de idade, no gozo de seus direitos estatutários e quite com os cofres da Irmandade, exigindo-se que tenha sido admitido ao quadro associativo há mais de 12 (doze) meses da data designada para a realização da Assembleia Geral destinada à eleição de membros de seus quadros diretivos;
- b)- solicitar ao Provedor ou ao Conselho Deliberativo os esclarecimentos que julgar necessários;
- c)- associar-se a Plano de Saúde quando o convênio tiver sido assinado entre a Irmandade e o Prestador do Serviço.

Art. 22 – São deveres dos associados:

- a)- pagar com pontualidade as mensalidades e demais taxas a que estiverem sujeitos;
- b)- comparecer às **Assembléias Gerais**, às reuniões da **Diretoria Administrativa**, quando delas tiver motivo que justifique sua presença;
- c)- aceitar, salvo recusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou nomeado;
- d)- apresentar à **Diretoria Administrativa** sugestões de medidas úteis à Irmandade e denunciar abusos ou práticas nocivas de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da Irmandade;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA
Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

- e)- promover sempre e por todos os meios hábeis ao seu alcance, o engrandecimento e a prosperidade da Irmandade;
f)- observar fielmente o disposto no presente Estatuto.

Art. 23 – os sócios menores de dezoito (18) anos não tem direito a voto.

Art. 24 – os sócios não são responsáveis pessoal ou solidariamente pelos atos e obrigações da Irmandade.

Art. 25 – O sócio que deixar de pagar as suas contribuições durante seis (6) meses consecutivos, será eliminado do quadro social da Irmandade ou:

I- Poderá solicitar à **Diretoria Administrativa** sua demissão do quadro associativo, por escrito, desde que esteja quites com suas obrigações;

II- Poderá solicitar por escrito à **Diretoria Administrativa** sua licença do quadro associativo, desde que esteja quites com suas contribuições, pelo prazo máximo de seis (6) meses e, em caso especial, poderá ter esse prazo estendido para outro período idêntico;

III- poderá ser excluído da **Irmandade** no caso de incorrer em falta grave que justifique sua exclusão porém, desde que lhe seja dado o direito de ampla defesa e de recurso para a **Assembleia Geral** e está julgar a defesa improcedente;

§ 1º) - aquele sócio que incorrer nessa penalidade, só poderá ser readmitido submetendo-se à apreciação do **Conselho Deliberativo**, e justificar plenamente sua falta, sempre após ter pago a(s) mensalidade(s) atrasada(s).

§ 2º) – o título associativo não tem valor econômico, é intransferível e extingue-se automaticamente com a morte de seu titular.

DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Art. 26 – O patrimônio da Irmandade é composto de:

- a) bens imóveis que estiverem sob seu domínio e/ou posse direta ou indireta;
b) bens móveis constantes do controle de Ativo Fixo e, que tenham seus correspondentes valores registrados contabilmente;
c) toda espécie de bens corpóreos e incorpóreos que tenham valor econômico financeiro e que possam ter esses valores registrados contabilmente;
d) dos recursos disponíveis nas contas bancárias e em Caixa e que tenham seus valores lançados contabilmente.
e) seus livros, arquivos e demais documentos históricos.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

DAS RECEITAS DA IRMANDADE

Art. 27 – Constituem receitas da Irmandade toda e qualquer contribuição feita pelos irmãos, as resultantes das campanhas e dos eventos promovidos para arrecadação de fundos, das subvenções dos poderes públicos, os legados e donativos, bem como as resultantes da prestação de serviços médicos e hospitalares para Municípios, com ou sem a interveniência do Sistema Único da Saúde SUS, e das empresas que operam nos serviços de saúde mediante convênios.

Art. 28 – O ano civil e contábil/financeiro da Irmandade será contado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada exercício.

Art. 29 – Não poderão ser desviados da sua aplicação os fundos monetários doados com fins determinados;

§ Único – a Irmandade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos institucionais no território nacional.

DO CORPO CLÍNICO

Art. 30. – No regular funcionamento técnico interno do hospital, existe um setor denominado **Corpo Clínico**, onde são acolhidos e admitidos profissionais habilitados da área, os quais estão sujeitos às disposições deste Estatuto, normas e regulamentos internos gerais da Irmandade.

Art. 31. O **Corpo Clínico**, organizado na modalidade de "Corpo Clínico Aberto Disciplinado", é uma entidade definida e hierarquicamente composta de médicos e cirurgiões dentistas, admitidos na forma de seu Regimento Interno, com autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício profissional, sendo responsável, através do Diretor Clínico, perante a Diretoria Administrativa e demais órgãos da Irmandade, pela qualidade dos serviços prestados aos pacientes internos e externos do hospital.

Art. 32. O Diretor Clínico e demais dirigentes do "Corpo Clínico", serão escolhidos e exercerão seus mandatos segundo os preceitos constantes em seu Regimento Interno.

Art. 33. O **Corpo Clínico** é formado pelos médicos, cirurgiões dentistas e outros profissionais da área de saúde, definido como órgão autônomo e regido pela legislação em vigor e, no que lhe for aplicável, pelas normas, regulamentos e atos baixados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

§ Único - O **Corpo Clínico** e seus membros não tem vínculo laboral com a Irmandade, exercendo a atividade como profissionais liberais, devendo obediência irrestrita aos princípios da ética médica.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente

CNPJ 51.332.658/0001-31

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A Diretoria Administrativa é responsável pela elaboração e aplicação de normais e regulamentos internos especiais que regem as atividades da Irmandade.

Art. 35 – Não é lícito a Irmandade fazer contrato com membros que compõem o seu quadro administrativo até o terceiro grau de parentesco civil, salvo quando em caso excepcional, após apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 36 – A construção ou reconstrução das dependências físicas da sede ou de outras propriedades da Irmandade somente serão executadas mediante aprovação dos projetos e orçamentos pelo Conselho Deliberativo, após ter sido aprovado pela Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos competentes.

Art. 37 – A Irmandade não poderá ser dissolvida enquanto tiver pelo menos cinquenta (50) sócios ativos.

Art. 38 – A Irmandade será dissolvida quando, pelos sócios remanescentes, for constatada a impossibilidade inquestionável de sua continuação.

§ 1º – resolvida a dissolução da Irmandade em Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade convocada, os sócios remanescentes que tomarem tal decisão, providenciarão a liquidação de todos os bens sociais, quitando os débitos porventura existentes.

§ 2º – se houver saldo em numerário ou patrimônio, estes serão destinados à outra instituição social de Laranjal Paulista, de reconhecida benemerência, que esteja registrada nos órgãos públicos competentes e seja por estes reconhecida.

Art. 39 – Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser eleito para outro cargo da Diretoria Administrativa ou, do Conselho Fiscal, sem contudo poder acumular dois ou mais cargos.

Art. 40 – Os sócios quando no exercício de cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, não perceberão qualquer tipo de contraprestação pecuniária.

Art. 41 – Em decorrência do disposto no artigo 4º., alínea “a”, e artigo 11, alínea “a”, do presente Estatuto, fica prorrogado o mandato da Diretoria Administrativa até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 42 – Este Estatuto, uma vez aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, entrará imediatamente em vigor, independentemente de seu registro cartorial.

Art. 43 – Este Estatuto poderá ser modificado parcial ou totalmente em Assembleia Geral para esse fim convocada.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.
CNPJ 51.332.658/0001-31.

Ata do Conselho Deliberativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista para eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para o biênio compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.



Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020), às (dezoito horas e trinta minutos) 18h30min em primeira convocação conforme edital publicado, uma hora após, isto é, as (dezenove horas e trinta minutos) 19h30min, quando foi constatado o número legal de membros presentes para a realização da eleição, como verificado pelas assinaturas apostas na lista de presença, sendo então instalada a eleição, a qual foi realizada na sede da Irmandade, localizada à Rua Governador Pedro de Toledo, número seiscentos e trinta e três, 633, no centro da Cidade de Laranjal Paulista, mesma comarca, atendendo a convocação prévia, por meio de edital, publicado pela imprensa local pelo Jornal O Alerta do dia (13) treze de novembro do ano de dois mil e vinte. O Senhor Diogo Silveira Leite, Presidente do Conselho Deliberativo deu início a reunião, solicitando que o Sr. Silvio Elisio Pereira Fantini assumisse a função de Secretário. O Presidente do Conselho, para o conhecimento de todos os presentes, realizou a leitura do Edital de Convocação que houvera sido publicado com antecedência legal no jornal O Alerta desta cidade e na sequência fez um breve relato da pauta e o andamento da reunião; **Eleição e Posse** dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, para o **biênio "2021 e 2022"**. Após os entendimentos ficou definido que teríamos uma chapa única para concorrer a Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal da Instituição, conforme ofício endereçado ao Presidente do Conselho no dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte (23/11/2020); e ficou constituída da seguinte forma: **Provedor, Fábio José de Oliveira**, farmacêutico e empresário, casado, nascido em 25/09/1974, residente e domiciliado à Rua José de Souza Campos, 250, Residencial Bela Vista na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 21.650.047 e do CPF nº 144.809.678-26; **Vice-Provedor, Ricardo Dalaneze**, administrador de empresas e empresário, casado, nascido em 23/11/1978, residente e domiciliado à Rua Leonidas Camargo Madeira, 55, Distrito de Maristela, na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 24.640.374-3 e do CPF nº 259.300.808-36; **Primeiro Secretário, Rita de Cássia Belato Gardenal Rúgolo**, empresária, casada, nascida em 23/04/1961, residente e domiciliada à Rua Luiz Rovai, 220, Vila Campaci na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 10.394.050-9 e do CPF nº 031.499.078-02; **Segundo Secretário, Diogo Ghiralde**, bancário, casado, nascido em 24/08/1981, residente e domiciliado à Praça Said Fadel, 39, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 26.158.321-9 e do CPF nº 298.308.198-25; **Primeiro Tesoureiro, Murilo Cesar Correa de Almeida**, bancário, solteiro, nascido em 25/09/1988, residente e domiciliado à Rua Dez de Outubro, 44, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 34.885.811-5 e do CPF nº 368.905.898-82; **Segundo Tesoureiro, Julio Vicente de Campos**, contador, casado, nascido em 16/04/1957, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 44, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 9.101.256 e do CPF nº 835.089.968-91; **Procuradora, Isabelle Mota Cunha Gardenal**, advogada, casada, nascida em 07/08/1984, residente e domiciliada à Rua Gardenal, 271, Centro da Cidade de Jumirim, portadora do RG nº 44.451.771-6 e do CPF nº 307.717.428-60; **Mordomos: Ademir Pessin**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 21/09/1951, residente e domiciliado à Rua Guilherme Marconi, 545, Bairro Vila Campaci, na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 5.647.170 e do CPF nº 361.794.938-04; **Antonio Carlos Rúgolo**, empresário, casado, nascido em 25/01/1959, residente e domiciliado à Rua Luiz Rovai, 220, Vila Campaci na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 8.320.300-X e do CPF nº

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas de Laranjal Paulista

Microfilme nº 6310
Ana Julia Teixeira dos Santos

029.697.718-70; **Antonio Gilberto Cuani**, vendedor, casado, nascido em 24/04/1949, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, 250, Jardim Elite na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 4.430.441 e do CPF nº 166.717.168-20; **Leonardo Zanella**, pecuarista, casado, nascido em 29/06/1983, residente e domiciliado à Rua José Belotto, 454 no Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 32.055.091-6 e do CPF nº 315.865.858-51; **Luiz Rafael Zanchetta de Oliveira**, bancário, solteiro, nascido em 10/05/1985, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 640, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 41.270.748-2 e do CPF nº 337.354.678-81; **Wilson José Catto**, empresário, casado, nascido em 23/05/1959, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 291, no Jardim Dez de Outubro na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 8.430.201 e do CPF nº 047.045.718-07; **Conselho Fiscal: Acácio Renosto**, Contador, casado, nascido em 12/01/1946, residente e domiciliado à Rua Dez de Outubro, 77, apto. 72 – Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 5.705.832-SSP/SP e do CPF nº 193.391.358-49; **Felipe Henrique Moisés**, Contador, casado, nascido em 29/10/1951, residente e domiciliado à Rua João Batista Ré, 120 – Residencial Solar, na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 6.747.259-SSP/SP e do CPF nº 555.890.068-72; **Douglas Donisete Cinto**, Contador, casado, nascido em 29/12/1971, residente e domiciliado à Rua Celio Vison, 15 – Alto dos Laranjais na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 21.197.007-SSP/SP e do CPF nº 116.573.178-97; **José Francisco Landucci**, Empresário, casado, nascido em 28/06/1951, residente e domiciliado ao Largo São João, 100, apto. 21, no Centro da Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 6.147.893-3-SSP/SP e do CPF nº 588.842.388-20; **Rafael Capucci Pivetta**, Contador, casado, nascido em 08/02/1980, residente e domiciliado a Rua David Segatti, 201, Bairro São Roque, na Cidade de Laranjal Paulista, portador do RG nº 29.651.918-2-SSP/SP e do CPF nº 264.707.688-06; todos brasileiros. Proclamados os resultados, o senhor Presidente declarou eleitos os nomes apresentados, com seus cargos definidos e empossados para exercerem o mandato que vai de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/01/2021 – 31/12/2022). Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando fazer uso da palavra, o senhor Presidente cumprimentou os eleitos desejando-lhes boa sorte na administração, dando por encerrada a presente reunião, determinando a mim, Silvio Elisio Pereira Fantini _____, que secretariou esta reunião, lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por mim juntamente com os senhores Presidente do Conselho Deliberativo e Provedor Eleito.

Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2020.

Silvio Elisio Pereira Fantini
Secretário

Fábio José de Oliveira
Provedor Eleito

Diogo Silveira Leite
Presidente do Conselho Deliberativo

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SP**

Rua Governador Pedro de Toledo, 121 - Centro - CEP: 18.500-000 - Fone: (15) 3283-1818

CNPJ: 50.798.198/0001-79

Fernando Antonio dos Santos Lessa - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:006310

Apresentante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, CNPJ: 51.332.658/0001-31

Partes.....: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Título.....: ATA - ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 17/12/2020, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
MF6310, Reg. No 100, AV. 30, Origem do Registro 100	04/01/2021	DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL - 01/01/2021 A		1/3 DOS EMOLUMENTOS E	R\$ 34,71	R\$ 23,53	R\$ 58,24	1206914PJTQ000040195FRZ1V

CUSTAS E EMOLUMENTOS

CUSTAS E EMOLUMENTOS		
Emolumentos	R\$	34,71
Ao Estado	R\$	9,87
Ao SEFAZ	R\$	6,75
Ao Registro Civil	R\$	1,82
Ao Tribunal de Justica	R\$	2,38
Ao Município	R\$	1,04
Ao Ministério Público	R\$	1,67
TOTAL	R\$	58,24

Valor Depositado..... R\$ 82,39

A Devolver.....	R\$	24,15
------------------------	------------	--------------

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

LARANJAL PAULISTA-SP, 04 de janeiro de 2021

ANA JULIA TEIXEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do
QRCode impresso
ou acesse o
endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1206914PJTQ000040195FR21Y

RECEBI EM DEVOLUÇÃO
A QUANTIA DE

R\$ 24,15

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: / /

Ass.: _____

Nome: _____

End: _____

49
gm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CADEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1581739354

NOME
FABIO JOSE DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
21650047 SSP/SP

CPF
144.809.678-26

DATA NASCIMENTO
25/09/1974

FILIAÇÃO
JOSE MARIA DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA TONUSSI DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC

CRT. HAB.
AB

PP REGISTRO
02526464031

VALIDADE
20/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LARANJAL PAULISTA, SP

DATA EMISSÃO
27/12/2017

PROIBIDO PLASTIFICAR 1581739354

45908047666
SP882515926

SÃO PAULO



CREMESP

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo



60
gm

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº
903875

CNPJ nº
51.332.658/0001-31

Inscrição
26/02/1985

Validade
28/02/2023

Razão Social

IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA

Nome Fantasia

SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA

Endereço

R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 633 - CENTRO

Município/UF

LARANJAL PAULISTA

CEP

18500000

Responsável Técnico

GUILHERME REIS RODRIGUES ALVES - CRM nº 139969

Classificação

HOSPITAL GERAL DE PEQUENO PORTE

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 28/02/2023**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



D 7 E 3 A 8 F 2 2 0 8 A D 4 F 4 2 B E 8 B F 7 2 6 C C C 1 E 4 D

**ELEKTRO**

Elektro Redes S.A.

Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024
Campinas - SP - CNPJ 02.328.280/0001-97
Insc. Est. 244.868.522.118
Av. Baldomero Leituga, 2032 - 79610-270 - Três Lagoas - MS
CNPJ 02.328.280/0002-78 - Insc. Est. 28.304.125-9
www.elektro.com.br

Seu Código
669363651
8m

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA
R GOV PEDRO DE TOLEDO, 633 - - CENTRO
LARANJAL PAULISTA - SP - CEP 18500-000
CNPJ - 51332658000131 IE:
Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / HORÁRIA VERDE / TRIFASICO

Leitura Anterior: 31/05/2022 Data de Emissão: 01/07/2022
Leitura Atual: 30/06/2022 Data de Apresentação: 05/07/2022
Dias do Período: 30 Próxima Leitura: 01/08/2022
Próximo Vencimento: 08/08/2022

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Controle Nº	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
146276138	FAT-01-20227085078271.20	Julho/2022	12/07/2022	R\$14.231,93

Tensão Contratada (kV)	Limites Adequados de Tensão (kV)	Registrador	Demanda Contratada (kW)	Perdas Transformação
13.8	12.834 a 14.49	MM0031591	140	2,50%

CCI*	Descrição do Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante Multiplic.	Quant. Registrado	Quant. Residual	Quant. Faturado	Tarifa Fornec.	Valor Fornec.	Base Calc. Imposto	Alíq. ICMS	Valor ICMS	Valor Total (ICMS+Fornec.)
0601	CONSUMO PONTA TE kWh	37739	133604	0,024	2358,00	0,00	2358,00	0,434627	1.024,85	1.306,65	18,00%	235,19	1.260,04
0601	CONSUMO PONTA TUSD kWh	37739	133604	0,024	2358,00	0,00	2358,00	1,473919	3.475,50	4.431,16	18,00%	797,60	4.273,10
0601	CONSUMO FORA PONTA TE kWh	331576,65	344302,7	2,400	31306,00	0,00	31306,00	0,269000	8.421,31	10.736,93	18,00%	1.932,64	10.353,95
0602	CONSUMO FORA PONTA TUSD kWh	331576,65	344302,7	2,400	31306,00	0,00	31306,00	0,086310	2.702,02	3.445,00	18,00%	620,10	3.322,12
0601	DEMANDA TUSD kW	102642	103569	0,096	91,21	0,00	140,00	21,830000	3.056,20	2.538,60	18,00%	456,94	3.513,14
0601	CONSUMO kWh	441954,56	455639,26	2,400	33664,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA PONTA kW	68269	68836	0,096	55,79	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENERGIA REAT EXC kWh	846,91	847,13	2,400	0,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENERGIA REAT EXC P kWh	8011	8011	0,024	0,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENERGIA REAT EXC FP kWh	766,4	766,62	2,400	0,00	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA REAT EXED. kW	232123	233841	0,024	42,26	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	DEMANDA REAT EXED. kW	359538	362712	0,024	78,08	0,00				0,00	0,00%	0,00	0,00
	ENER REATIVA kvarh	425786,59	428937,51	2,400	7751,00	0,00				19.529,38	3,57%	697,20	697,20
0699	COFINS									19.529,38	0,78%	152,32	152,32
0699	PIS									0,00	0,00%	0,00	0,00
0699	DESCONTO DE DOACAO									0,00	0,00%	0,00	0,00
	Total								18.679,88			4.042,47	14.231,93

*CCI - Código de Classificação do Item

Informações Gerais

Band.Tarif. Verde:01/06-01/07
APOS VENCIMENTO, CORRECAO MONETARIA MAIS JUROS LEGAIS NA PROXIMA FATU

DÉBITOS ANTERIORES**BANCO DO BRASIL****001-9****00190.00009 03194.643007 33646.397175 1 90440001423193**

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA						Vencimento 12/07/2022	
Beneficiário ELEKTRO REDES S/A						Agência / Código cedente 3064-3/0002261-6	
Data do documento 01/07/2022	Nº do documento FAT-01-20227085078271.20			Espécie doc. DM	Assinatura N	Data de processamento 01/07/2022	Nosso Número 31946430033646397-2
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$		Valor do Documento R\$ 14.231,93			
Instruções							(-) Desconto / Abatimento
							(*) Mora / Multa
							(**) Valor Cobrado

Pagador
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA
R GOV PEDRO DE TOLEDO, 633 - - CENTRO
LARANJAL PAULISTA - SP - CEP 18500-000

Sacador / Avalista**Autenticação Mecânica****Ficha de Compensação**

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, nº 633 – Centro, na cidade de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ 51.332.658/0001-31 declara para os devidos fins que não se enquadra nas vedações enumerados *no artigo 39 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014*.

Laranjal Paulista, 19 de julho de 2022.



Fábio José de Oliveira
Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

53
fm

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO TRIBUNAL DE CONTAS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

A referida Entidade não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de receber recursos públicos, portanto não faz parte do rol de impedidos disponibilizado no site do TCESP: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022.



Fábio José de Oliveira
Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

54
fm

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, nº 633 – Centro, na cidade de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ 51.332.658/0001-31 declara para os devidos fins que não se enquadra nas vedações enumerados *no artigo 39 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014*.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

1. Que assegura, como reversa de recursos próprios, o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), como eventual complementação à execução do objetivo da Parceria.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022.



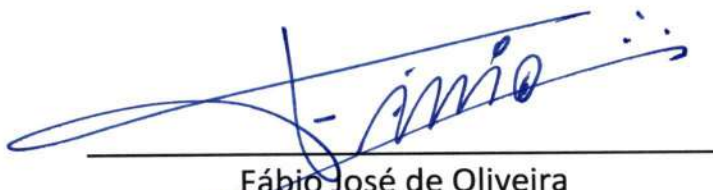
Fábio José de Oliveira
Provedor

56
fm**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE E GUARDA DOS DOCUMENTOS**

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

1. Será dada ampla publicidade aos atos, documentos e informações referentes à Parceria, divulgando em sítio eletrônico oficial ou em locais visíveis de sua sede social onde exercem suas ações, desde a celebração da Parceria até cento e oitenta (180) dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos dos art. 78 e 80 da Lei nº 13.019/2014
2. Manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de dez (10) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022


Fábio José de Oliveira
Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

Sf
gm

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, DECLARAR, para os devidos fins que:

Dispões de instalações e outras condições materiais par ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e o cumprimento das metas estabelecidas.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022.

Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Não contrata para quaisquer tipos de prestação de serviços, parentes de dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau durante a vigência da parceria.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022



Fábio José de Oliveira
Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

59
gm

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARENTESCO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

Não contrata para prestação de serviços ou compra de mercadorias, empresa de parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau durante a vigência da parceria.

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA

Declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; Leis 69.995/72, 7.215/62 e 310/60 respectivamente.

CNPJ 51.332.658/0001-31.

60
gm

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, para os devidos fins que:

No quadro diretivo desta instituição não possui parentesco de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer vínculo durante a vigência desta parceria, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Laranjal Paulista, 01 de agosto 2022

Fábio José de Oliveira
Provedor

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, Fábio José de Oliveira, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 21.650.047-SSP/SP e do CPF nº 144.809.678-26, residente e domiciliado na Rua José de Souza Campos, nº 250, Residencial Bela Vista, CEP 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de provedor da **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista"**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, DECLARAR, nos termos do inciso III do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, para os devidos fins **que não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados:**

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal
2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022.



Fábio José de Oliveira
Provedor



Outros atos oficiais

Termo de Colaboração nº 03/2022 - Vascular

Resumo do Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Termo de Colaboração nº: 03/2022. Objeto: Este Termo de Colaboração tem por objeto realizar **procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, identificados pelo gestor municipal, na especialidade vascular. A prestação de serviços engloba a estrutura de exames, ambulatorial e internação hospitalar**, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. **Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** - verba a ser repassada de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. **Dotação 02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0010.2019.0000 - Manutenção de alta e média complexidade. 3.3.50.39.00** - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - despesa nº 319. **Prazo de vigência: de 01/07/2022 até 30/06/2023. Data da assinatura do termo: 01/07/2022.**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2022-PROCESSO Nº 075/2022**

Objeto: A presente licitação é do tipo Tomada de Preços, por empreitada Global, que destina-se a Contratação de empresa especializada para execução de obras para Construção da Cozinha Piloto Municipal, situada à Rua Desembargador .Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, Jardim Panorama, no Município de Laranjal Paulista/SP, do Convênio nº 102430/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional e Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico - financeiro, quadro composição de BDI, que fazem partes integrantes do Edital - -Encerramento e Abertura: Os envelopes HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA (02), deverão ser entregues e protocolados **até às 9:00 horas do dia 19.09.2022**, iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, bem como obter maiores informações, à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista - SP, em horário normal de expediente ou através dos telefones: 0xx15.3283.83.31 ou 0xx15.3283.83.38 e do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações). Laranjal Paulista, 16 de Agosto de 2.022-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

(Autoria: Antônio Valdecir Berto Filho)

Institui no Município de Laranjal Paulista a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, como PIX, demais formas de transferência bancária e operações de cartão de débito e crédito.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45 §7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Laranjal Paulista a possibilidade e o direito dos munícipes de acesso aos meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária junto ao Poder Executivo municipal, como PIX, demais formas de transferência bancária e operações de cartão de débito e crédito.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo municipal firmar parcerias, convênios e demais tipos de cooperações entre entidades privadas, autarquias ou órgãos governamentais para possibilitar o pagamento de tributos pelos meios expressos neste artigo, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para o pagamento por PIX, deverá a Administração Pública disponibilizar ao contribuinte código específico (QR Code) ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no artigo 1º.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Deve ser previsto, no momento do pagamento dos débitos de natureza tributária através de cartão de crédito, a possibilidade de parcelamento de, no mínimo, 08 (oito) parcelas, sendo facultado ao Município a cobrança de juros, observada a legislação tributária.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação por decreto da presente Lei não impede seu funcionamento e aplicabilidade.

Art. 5º Deverá o Poder Executivo Municipal dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.